CONTRATO Nº 013/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 037.02190/2018
PREGÃO PRESENCIAL N° 006/2018 AGESPISA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2018 AGESPISA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA DE NATUREZA CONTÍNUA ENTRE O MUNICÍPIO DE TERESINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – SEMAM, E A EMPRESA MUTUAL SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666/93.

Pelo presente instrumento de contrato e na melhor forma de direito, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TERESINA,** tendo sua sede na Praça Marechal Deodoro, nº. 860, Palácio da Cidade, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – SEMAM**, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.554.869/0017-21, com sede e administração nesta capital na Avenida Duque de Caxias, nº. 3520, Palácio Verde, bairro Primavera, CEP 64.002-600, neste ato representado pelo Sr. Secretário, **OLAVO BRAZ BARBOSA NUNES FILHO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n°. 030.205.173-20, portador do RG n°. 88.185 – SSP/PI, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a sociedade empresarial **MUTUAL SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.659.927/0001-91, localizada na Rua Padre Moises Santos, nº. 2265, bairro São João, estabelecida na cidade Teresina - PI, telefones (86) 3304-4707 / 3304-4708, e-mail: comercial@mutualserviços.com.br, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, representada neste ato por seu representante legal, a Sra. Hercília de Jesus Martins Rodrigues, brasileira, solteira, gerente comercial, inscrita no CPF sob o nº 153.141.703-53 e RG 286.383 SSP-PI, residente e domiciliada à 11, Quadra "L", casa 21, Residencial Vila Maria I, bairro Piçarreira, Teresina – PI; resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA DE NATUREZA CONTÍNUA**, em adesão à ata de registro de preços de nº15/2008 realizada pela **ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A– AGESPISA** no **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, por meio de **PREGÃO PRESENCIAL**, considerando o resultado do Processo Licitatório

Digitalizado com CamScanner

oriundo do Processo administrativo nº 037.02190/2018, Pregão Presencial n.º 006/2018, publicado no Diário Oficial no dia 23 de novembro de 2018. Acima referido, com fundamento no Lei nº 10.520, de 17/07/02 e Subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, Decreto Federal 5450, de 31/05/2005, Decreto Federal 5.504, de 05/08/2005, Decreto Federal nº 7.892/13, Lei Estadual 6.301 de 07/01/13 Dec. Estadual nº 11.346 de 30/03/04, Decreto Estadual 11.319 de 13-02/04, Lei Complementar nº 123/2006, IN 02/08 e demais normas aplicadas ao caso em espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto **A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA DE NATUREZA CONTÍNUA**, conforme especificações técnicas detalhadas abaixo:

QUANTITATIVO			
Cargos	**Quantidade**	**Preço unitário**	**Total**
Agente de Portaria	20	R$ 2.820,00	R$ 56.400,00
Eletricista	3	R$ 3.330,00	R$ 9.990,00
Auxiliar Operacional Noturno	8	R$ 3.123,14	R$ 24.985,12

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O valor deste contrato é de **R$ 91.375,12** (noventa e um mil, trezentos e setenta e cinco reais e doze centavos) valor mensal, totalizando **R$ 1.096,501,44** (um milhão, noventa e seis mil, quinhentos e um reais e quarenta e quatro centavos) anual.

Parágrafo Único. O pagamento será realizado mediante nota fiscal, somente o que for efetivamente executado, e em conformidade com as requisições expedidas.

CLAUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços prestados ou fornecidos, deverão estar consonância com as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Recursos Hídricos SEMAM, e em total conformidade com as especificações constantes dos anexos do edital de Pregão Eletrônico nº 006/2018 CPL da ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ – AGESPISA, publicado no Diário Oficial no dia 23 de novembro de 2018.

Digitalizado com CamScanner

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DOS SERVIÇOS

4.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses da data de sua assinatura a contar de 05 de novembro de 2019 (data de início), com término previsto para o dia 05 de novembro de 2020, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observado o disposto no art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da CONTRATANTE:

5.1.1. Pagar o preço ajustado mediante a apresentação, pela CONTRATADA, de Nota Fiscal e Recibo correspondente ao período vencido, no prazo estabelecido neste instrumento;

5.1.2. Permitir aos empregados da Contratada, desde que identificados e incluídos na relação de pessoas autorizadas, o acesso às dependências das unidades para execução do objeto do presente contrato;

5.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

5.1.4. Assegurar-se do bom desempenho dos materiais e equipamentos, bem como a prestação dos serviços referente a garantia do objeto do presente contrato, verificando sempre o seu bom desempenho;

5.1.5. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais empresas compatíveis com o objeto do Edital, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a Administração da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM;

5.1.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da manutenção e prestação dos serviços referente à garantia dos bens, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Contratante, não deve ser interrompida;

5.1.7 acompanhar e fiscalizar o recebimento dos materiais;

5.1.8. Notificar a CONTRATADA quanto a defeitos ou irregularidades verificados nos equipamentos, objeto do Edital, bem como quanto a qualquer ocorrência relativa ao comportamento de seus funcionários, quando do atendimento à SEMAM, que venha a ser considerado prejudicial ou inconveniente para a SEMAM;

5.1.9. Atender às recomendações quanto aos problemas técnicos detectados, quando estes não estiverem incluídos dentre as obrigações da CONTRATADA;

5.1.10. Fiscalizar o recolhimento dos encargos dos funcionários terceirizados contratados pela CONTRATANTE;

Digitalizado com CamScanner

5.2. A CONTRATANTE poderá promover a inclusão, exclusão e alteração de localização e características dos bens e serviços contratados a qualquer momento, com a correspondente alteração contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA, além das obrigações previstas no Anexo I do Edital citado alhures, referente a este contrato, deverá:

6.1.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução de serviços necessários a consecução dos bens, tais como, salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, tais como INSS, FGTS entre outras, indenizações, vale-refeição, vale-transporte, e, outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

6.1.2. Responder pelos danos causados diretamente à Administração da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo, ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE; excetuando-se situações de emergência, caso fortuito ou força maior;

6.1.3. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da Contratante; excetuando-se situações de emergência, caso fortuito ou força maior;

6.1.4. Repassar à Administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência da garantia dos bens e serviços e consequentemente do contrato, todos os preços e vantagens ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados no Pregão; obedecidos o comportamento do mercado, os termos contratuais e o equilíbrio financeiro do contrato;

6.1.5. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

6.1.6. Deverá providenciar junto ao Conselho Pertinente, quando for o caso, as Anotações de Responsabilidade e outros instrumentos, acompanhamento e fiscalização durante toda a execução dos serviços, responsabilizando-se ainda pelo acompanhamento nos órgãos nos assuntos pertinentes ao objeto.

6.1.7. Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;

6.1.8. Guardar sigilo absoluto e não fazer uso das informações que porventura venha a ter conhecimento no desempenho de suas atividades relativas ao contrato, sob pena de ressarcir à CONTRATANTE de todo e qualquer prejuízo ocasionado pela divulgação ou uso da informação; salvo em caso de quebra de sigilo de telecomunicações determinada por autoridade judiciária;

Digitalizado com CamScanner

5.2. A CONTRATANTE poderá promover a inclusão, exclusão e alteração de localização e características dos bens e serviços contratados a qualquer momento, com a correspondente alteração contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA, além das obrigações previstas no Anexo I do Edital citado alhures, referente a este contrato, deverá:

6.1.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução de serviços necessários a consecução dos bens, tais como, salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, tais como INSS, FGTS entre outras, indenizações, vale-refeição, vale-transporte, e, outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

6.1.2. Responder pelos danos causados diretamente à Administração da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo, ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE; excetuando-se situações de emergência, caso fortuito ou força maior;

6.1.3. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da Contratante; excetuando-se situações de emergência, caso fortuito ou força maior;

6.1.4. Repassar à Administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência da garantia dos bens e serviços e consequentemente do contrato, todos os preços e vantagens ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados no Pregão; obedecidos o comportamento do mercado, os termos contratuais e o equilíbrio financeiro do contrato;

6.1.5. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

6.1.6. Deverá providenciar junto ao Conselho Pertinente, quando for o caso, as Anotações de Responsabilidade e outros instrumentos, acompanhamento e fiscalização durante toda a execução dos serviços, responsabilizando-se ainda pelo acompanhamento nos órgãos nos assuntos pertinentes ao objeto.

6.1.7. Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;

6.1.8. Guardar sigilo absoluto e não fazer uso das informações que porventura venha a ter conhecimento no desempenho de suas atividades relativas ao contrato, sob pena de ressarcir à CONTRATANTE de todo e qualquer prejuízo ocasionado pela divulgação ou uso da informação; salvo em caso de quebra de sigilo de telecomunicações determinada por autoridade judiciária;

Digitalizado com CamScanner

6.1.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame;

6.1.10. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

6.1.11. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências, e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

6.1.12. Cumprir todas as cláusulas dos acordos de dissídios coletivos das categorias profissionais envolvidas, homologados pela Justiça do Trabalho e/ou sindicatos respectivos, apresentando à CONTRATANTE cópias autenticadas desses acordos a cada homologação ocorrida;

6.1.13. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços, para a consecução do objeto deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

6.1.14. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato;

6.1.15. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1. O presente contrato terá execução indireta, conforme indicado em Nota Fiscal expedida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante da proposta.

7.2. Os serviços objeto deste contrato serão prestados de forma contínua conforme a jornada estabelecida em convenção, nos locais indicados pela SEMAM.

CLÁUSULA OITAVA – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/FATURA

8.1. Caberá ao Secretário da SEMAM indicar o(s) setor(es) responsáveis pelo atestado das Notas Fiscais/Faturas e Recibos correspondentes à prestação dos serviços.

Digitalizado com CamScanner

CLÁUSULA NONA – DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS

9.1. Será admitida a repactuação dos preços dos serviços, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, conforme disposto no Decreto n°. 14.483, de 26.05.11, do Estado do Piauí.

Parágrafo Único. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

a) Da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a maior parcela do custo da contratação for decorrente de mão de obra e estiver vinculado às datas - base destes instrumentos;

b) Após a primeira repactuação, será obedecida a periodicidade de 12 (doze) meses contados da data da última ocorrência prevista na letra "a".

9.2. Conforme Decreto n°. 14.483 de 26.05.11 do estado do Piauí, a repactuação deste Contrato é permitida, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação.

9.3. Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data de acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e benefícios não previstos originariamente.

9.4. A repactuação é precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, de acordo com a vigente Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços, devendo ser observada a adequação aos preços de mercado.

9.5. Os efeitos financeiros da repactuação são devidos a contar da data do evento causador do pedido, desde que devidamente acompanhada dos documentos comprobatórios, cabendo à parte interessada a iniciativa e o encargo dos cálculos e da demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA de recursos para arcar com as despesas deste contrato terá a Classificação Orçamentária: 14001.04122.0017.2113 – Administração da SEMAM; Elemento de Despesa: 3.3.90.37 – Locação de Mão de Obra; Fonte de Recursos: 001100.

Digitalizado com CamScanner

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, da data de assinatura do contrato, a contar de 05 de novembro de 2019 (data de início), com término previsto para o dia 05 de novembro de 2020 podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vantagens para a CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que justificado pela autoridade competente na forma do art. 57, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O Contrato poderá ser alterado e/ou prorrogado nos casos previstos na Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração CONTRATANTE e de acordo da CONTRATADA nos casos previstos do art. 65, II da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DO VALOR A SER CONTRATADO

13.1. No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93;

13.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias;

13.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO/DO FISCAL DO CONTRATO

14.1. A CONTRATANTE, através do Setor designado pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, ou empresa contratada exclusivamente para o caso em tela, exercerá ampla fiscalização sobre a execução do contrato, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição, ficando a CONTRATADA obrigada a facilitar o exercício desse direito.

14.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Setor da SEMAM, ou empresa contratada exclusivamente para o caso em tela, deverão ser solicitadas ao Secretário da SEMAM, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

Digitalizado com CamScanner

14.3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

14.4. A CONTRATADA deverá fiscalizar a execução dos serviços e o perfeito funcionamento dos bens a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes, fiscalização essa que se dará independentemente da que será exercida pela CONTRATANTE;

14.5. **Atendendo ao disposto no artigo 67 da Lei nº 8.66693, fica designado, através de portaria publicada pela contratante servidor para atuar como fiscal do contrato.**
14.6. A presença da fiscalização não atenua, nem elide, as responsabilidades da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
15.1. A licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – SEMAM e, se for o caso, comunicado ao Cadastro Único de Fornecedores – CADUF da Secretaria de Administração do Estado, impedindo de licitar e/ou contratar pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, e sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

15.2. As penalidades administrativas aplicáveis à contratada, previstas nos arts. 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei Federal nº 8.666/93.

15.3. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor dos bens e/ou serviços não concluídos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante observando os seguintes percentuais:
a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;
b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias e;
c) De 1,0 (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º dia (trigésimo primeiro dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a contratante

Digitalizado com CamScanner

rescindirá o contrato correspondente, aplicando à contratada as demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

15.4. Será aplicada a multa de 1,5% (um e meio por centro) sobre o valor da contratação, quando a contratada:
a) prestar informações inexatas ou obstaculizar o acesso à fiscalização da contratante, no cumprimento de suas atividades;
b) desatender às determinações da fiscalização da contratante; e
c) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

15.5. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a contratada:
a) executar os serviços em desacordo com o projeto básico, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
b) não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha causar danos à contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;
c) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

15.6. A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:
a) descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Estado do Piauí, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
b) execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
c) outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da contratante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

15.7. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO:
15.7.1. O impedimento de licitar e contratar com a SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – SEMAM poderá ser aplicado

Digitalizado com CamScanner

aos licitantes e contratado cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias da data do recebimento da intimação;
15.7.2. a penalidade de impedimento de licitar e contratar nos seguintes prazos e situações:
a) por 01 (um) ano nos seguintes casos:
a.1) atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – SEMAM;
a.2) execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.
b) de 01 (um) até 03 (três) anos:
b.1) quando a contratada se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela contratante;
b.2) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame;
b.3) ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
b.4) não manter a proposta.
c) por mais de 03 (três) até 05 (cinco) anos, quando a contratada:
c.1) não concluir os bens/serviços contratados;
c.2) falhar ou fraudar a execução do contrato ou com qualquer outra irregularidade, contrariando disposto no edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pela contratante;
c.3) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ou cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao Estado, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do procedimento licitatório.

15.8. Independentemente das sanções advertência, multa e impedimento de licitar e contratar com o administração pública, a licitante ou contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a contratada propor que seja responsabilizada:
15.8.1. Civilmente, nos termos do Código Civil;
15.8.2. Perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissionais a elas pertinentes;
15.8.3. Criminalmente, na forma da legislação pertinente.

15.9. Nenhum pagamento será feito ao executor dos serviços que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontado de seus haveres;

15.10. As sanções serão aplicadas pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, depois de garantida prévia e ampla defesa à contratada, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração

Digitalizado com CamScanner

de inidoneidade , cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

15.11. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

15.12. Das decisões de aplicação das penalidades, caberá recurso nos termos do inciso XVII do art. 4º da Lei 10.520/02 c/c art. 109 da Lei federal nº 8666/93, observados os prazos fixados no primeiro diploma;
a) Os recursos devem ser dirigidos a maior autoridade da unidade que praticou o ato recorrido, protocolizados, nos dias úteis, no horário de expediente normal;
b) Serão conhecidos os recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, desde que, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original seja devidamente protocolizada no órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

16.2. A rescisão do Contrato poderá ser:
16.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da SEMAM, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
16.2.2. Amigáveis, por acordo entre as partes, reduzido a termo no Processo da Licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE; judicial, nos termos da legislação.

16.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO

17.1. As obrigações do presente Contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Digitalizado com CamScanner

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

18.1. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pela Lei nº 8.666/93 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, as normas do Conselho Pertinente e ainda as regras da Lei n° 8.078 de 1990, bem como as demais leis específicas de acordo com os serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. O presente contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial da Prefeitura Municipal, até o quinto dia útil do mês subsequente da assinatura deste termo contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. É competente o foro da cidade de Teresina - Piauí com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente contrato. Assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (DUAS) vias, de igual teor e forma, para um único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Teresina/PI, 05 de novembro de 2019.

Olavo Braz Barbosa Nunes Filho
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAM
CONTRATANTE

Hercília de Jesus Martins Rodrigues
Mutual Serviços De Engenharia Ltda
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Terezinha Alves dos Santos
CPF: 274.913.403-00
Nome:
CPF:

Digitalizado com CamScanner

CIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS (CONTRATANTE). BENEDITO LIMA DA SILVA, B LIMA DA SILVA (CONTRATADO).

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 24/2019. REF. PROC. Nº 00049.001376/2019-29. CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE TERESINA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS – SEMCASPI; CONTRATADA: NILTON TURISMO LTDAEPP, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº Nº07.725.92/0001-27. OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM COMO OBJETO O ACRÉSCIMO DE 24% (VINTE E QUATRO) POR CENTO DAS QUANTIDADES E VALORES INICIALMENTE CONTRATOS CONFORME PREVISTOS NA CLÁUSULA DÉCIMA DO CONTRATO Nº 24/2019. DO ACRÉSCIMO DE 24% E DO VALOR. CONSIDERANDO O QUADRO ABAIXO A CONTRATADA RECEBERÁ PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO A IMPORTÂNCIA DE R$ 5.075,88 (CINCO MIL SETENTA E CINCO REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS), REFERENTE AO ACRÉSCIMO DE 24% (VINTE E QUATRO) POR CENTO, ALTERANDO O TOTAL DO CONTRATO PARA R$ 26.225,38 (VINTE E SEIS MIL DUZENTOS E VINTE E CINCO REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS), QUE SERÁ PAGO NOS PRAZOS DA LEI, DE ACORDO COM AS QUANTIDADES EFETIVAMENTE EXECUTADAS. FUNDAMENTO LEGAL: CAPUT DO ART. 57 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93. O PRESENTE TERMO ADITIVO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA ASSINATURA. DATA DE ASSINATURA: 19/11/2019. ASSINARAM, PELA CONTRATANTE, FRANCISCO SAMUEL LIMA SILVEIRA, E, PELA CONTRATADA, NILTON KLEBERT BARROS LIMA, NILTON TURISMO LTDA EPP.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 22/2019. PROCESSO Nº: 049.1586/2019. PARECER PGM Nº: 369/2019 – PLCCA/PGM. CONCEDENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS – SEMCASPI, CNPJ: 06.554.869/0001-64. ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: CASA SAVINA PETRILLI, CNPJ: 06.845.408/0021-94. OBJETO: POMOVER O FORTALECIMENTO DOS VÍNCULOS FAMILIARES E COMUNITÁRIOS, DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, EM SITUAÇÃO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL E SUAS FAMÍLIAS, ATRAVÉS DE ATIVIDADES SOCIOEDUCATIVAS E FORMATIVAS, VISANDO O DESENVOLVIMENTO INTEGRAL, A (RE) CONSTRUÇÃO DE PROJETO DE VIDA E O EXERCÍCIO DA CIDADANIA. VALOR: R$: 126.643,36 (CENTO E VINTE E SEIS MIL SEISCENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS). DADOS ORÇAMENTÁRIOS: PROJETO/ATIVIDADE: 12003. 08243 0001 2061 (GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE); ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.50.43 (SUBVENÇÕES SOCIAIS); FONTE DE RECURSO: 001400 (RECURSOS ORDINÁRIOS -ASSISTÊNCIA SOCIAL); FONTE DE RECURSO: 390403 (OUTROS RECURSOS DESTINADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE). DATA DE ASSINATURA: 05 DE NOVEMBRO DE 2019. VIGÊNCIA: DE 05/11/2019 A 05/09/2020. SIGNATÁRIOS: FRANCISCO SAMUEL LIMA SILVEIRA – CPF: 955.836.103-87. RAIMUNDA LOPES SOUZA – CPF: 585.430.074-53.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 23/2019. PROCESSO Nº: 049.1588/2019. PARECER PGM Nº: 388/2019 – PLCCA/PGM. CONCEDENTE: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS – SEMCASPI, CNPJ: 06.554.869/0001-64. ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: CASA MARIA MENINA, CNPJ: 06.845.408/0019-70. OBJETO: EXECUÇÃO DO PROJETO ADOLESCER, COM O OBJETIVO DE PREVENIR E PROTEGER A GRAVIDEZ NA ADOLESCÊNCIA, QUANDO DA SUA OCORRÊNCIA, POR MEIO DE AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS, A FIM DE ENFRENTAR AS VULNERABILIDADES E RISCO DELA DECORRENTE. VALOR: R$: 116.643,36 (CENTO E DEZESSEIS MIL SEISCENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS). DADOS ORÇAMENTÁRIOS: PROJETO/ATIVIDADE: 12003. 08243 0001 2061 (GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE); ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.50.43 (SUBVENÇÕES SOCIAIS6); FONTE DE RECURSO: 001400 (RECURSOS ORDINÁRIOS - ASSISTÊNCIA SOCIAL); FONTE DE RECURSO: 390403 (OUTROS RECURSOS DESTINADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE). DATA DE ASSINATURA: 05 DE NOVEMBRO DE 2019. VIGÊNCIA: DE 05/11/2019 A 05/07/2020. SIGNATÁRIOS: FRANCISCO SAMUEL LIMA SILVEIRA – CPF: 955.836.103-87. RAIMUNDA DA ROCHA LUZ – CPF: 615.980.973-34.

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

PORTARIA Nº 02, de 19 de novembro de 2019. PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO E GESTOR DAS PARCERIAS. Designa colaboradores para exercer a função de membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação e Gestor da Parceria dos Termos de Colaboração celebrado pelo município de Teresina/PI, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS – SEMAM, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela lei municipal nº 3.616 de 23 de março de 2007, o Decreto Municipal nº 16.802/2017 e da Lei Federal nº 13.019/2014, e, CONSIDERANDO que cabe à Secretaria, nos termos do disposto nos artigos 58 – inciso III e 67 da Lei nº 8.666/93,acompanhar e fiscalizar a execução dos Termos de Colaboração celebrados através de um representante de Administração; CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal e formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade; CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são: I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à SEMAM; II - Verificar se a entrada de materiais, execução de obras ou prestações de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório; III - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas; IV - Indicar eventuais glosas das faturas, RESOLVE: Art. 1º- Designar os servidores Teresinha Alves dos Santos, Hortência Correa de Carvalho, Reginalda Bezerra de Araújo Costa, para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação e Gestor das Parcerias dos Termos de Colaboração, Fomento e Acordo de colaboração. Art. 2º - Designar o servidor Claudinei Alves da Costa Feitosa, como Gestor e Fiscal dos Termos de Colaboração, Fomento e Acordo de Colaboração no ano 2019 por esta Secretaria. Art. 3º - Atue-se no processo. Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor em 19 de novembro de 2019. Art. 5º - Registre-se. Dê-se Ciência. Cumpra-se. Olavo Braz Barbosa Nunes Filho, Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM. Esta Portaria revoga a Portaria nº 01, de 14 de novembro de 2019 publicada no DOM nº 2.650 em 18 de novembro de 2019.

CONTRATO Nº 013/2019. REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 037.02190/2018 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº15/2018 - AGESPISA, PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2018– AGESPISA. CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS

Digitalizado com CamScanner

HÍDRICOS – SEMAM, E A EMPRESA MUTUAL SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA NOS TERMOS DAS LEIS Nº 8.666/93.Vigência 12 (doze) meses. Com início em 05/11/2019 e término em 05/11/2020. Valor Mensal de R$91.375,12 (noventa e um mil trezentos e setenta e cinco reais e doze centavos). Olavo Braz Barbosa Nunes Filho, Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM (CONTRATANTE). Hercília de Jesus Martins Rodrigues - Mutual Serviços de Engenharia LTDA (CONTRATADA).

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação

TERMO ADITIVO Nº 002 AO CREDENCIAMENTO Nº 001/2018-SEMDUH/PMT. Processo administrativo n. 00030.0001681/2019-19-SEMDUH/PMT. Objeto: prorrogar por mais 60 (sessenta) dias o prazo de vigência constante no item 9.2 da cláusula nove (Da Homologação, do Credenciamento e da Contratação), do Edital de Credenciamento n. 001/2018-SEMDUH/PMT ou até a homologação de novo credenciamento, iniciado através do processo administrativo n. 042.02189/2019-SEMDUH/PMT, o que ocorrer primeiro. Fundamentação legal: justificativa apresentada pela Coordenação Especial de Projetos – CEPRO no memorando n. 19/2019 (SEI n. 0138581), na não conclusão de novo credenciamento iniciado por meio do processo n. 042.02189/2019-SEMDUH/PMT, na decisão do Sr. Secretário da SEMDUH exarada no despacho n. 1606 (SEI n. 0138902), no item 9.2. da Cláusula Nove (Da Homologação, do Credenciamento e da Contratação) do Credenciamento n. 001/2018-SEMDUH/PMT, no artigo 57, §º 2º, da Lei Federal n. 8.666/93 e tudo mais constante do processo n. 030.001681/2019-19-SEMDUH/PMT. Data da assinatura: 20/11/2019. Assina o Sr. Secretário da SEMDUH, o Eng. Marco Antônio Ayres Corrêa Lima.

CONTRATO Nº 036/2019-SEMDUH/PMT. Pregão Eletrônico SRP n. 091/2019-SEMDUH/PMT. Processo n. 042.3556/2019-SEMDUH/PMT. Contratada: CONSTRUTORA MARINHEIRO LTDA-EPP. CNPJ n. 12.069.779/0001-80. Objeto: prestação de serviços de Transporte de Massa Asfáltica, por um período de 12 (doze) meses, a ser utilizada na Usina de Asfalto da PMT, situada na Av. Milton Brandão s/n, estrada do Povoado Alegria, para Conservação, Restauração e Ampliação da malha viária asfaltada de Teresina para conservação da malha viária de Teresina, com DMT variável, e outros serviços. (Transporte local de material para remendos, 475.200,00TxKm). Valor: R$ 356.400,00 (trezentos e cinquenta e seis mil e quatrocentos reais). Data da assinatura: 13/11/2019. Assina pela parte contratante o Secretário da SEMDUH, o Eng. Marco Antônio Ayres Corrêa Lima, e pela parte Contratada a sua Sócia Administradora, a Sra. Olinda Ribeiro Cardoso de Sousa.

CONTRATO Nº 037/2019-SEMDUH/PMT. Pregão Eletrônico SRP n. 091/2019-SEMDUH/PMT. Processo n. 042.3556/2019-SEMDUH/PMT. Contratada: LOCALTOSEIRELLI-EPP. CNPJ n. 05.385.984/0001-90. Objeto: prestação de serviços de Transporte de Massa Asfáltica, por um período de 12 (doze) meses, a ser utilizada na Usina de Asfalto da PMT, situada na Av. Milton Brandão s/n, estrada do Povoado Alegria, para Conservação, Restauração e Ampliação da malha viária asfaltada de Teresina para conservação da malha viária de Teresina, com DMT variável, e outros serviços. (Transporte local de CBUQ com caçamba térmica, 1.900.800,00 TxKm). Valor: R$ 1.444.608,00 (um milhão quatrocentos e quarenta e quatro mil e seiscentos e oito reais). Data da assinatura: 13/11/2019. Assina pela parte contratante o Secretário da SEMDUH, o Eng. Marco Antônio Ayres Corrêa Lima, e pela parte Contratada o seu Procurador, o Sr. Rogério Augusto Correia Gomes.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2019-SEMDUH/PMT. PROCESSO N. 042.02083/2018-SEMDUH/PMT. ESPÉCIE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP N. 044/2018–SEMDUH/PMT (RELANÇAMENTO). Beneficiário: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEMDUH. Fornecedor: CBAA–ASFALTOS LTDA. CNPJ n. 05.099.585/0001-62. O objeto desta Ata é o registro dos preços com objetivo de contratação de empresa para os serviços de transporte comercial de material betuminoso à frio com DMT= 600,00 Km e Aquisição de 600 (seiscentas) toneladas de CM 30, para fabricação da Emulsão Asfáltica e para pintura de ligação CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) a ser aplicada em Ruas e Avenidas na cidade de Teresina. Amparo Legal: Lei Federal n. 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal n. 8.883/94, com as alterações introduzidas pela Lei Federal n. 8.883/94, Lei Federal n. 10.520/02, Decreto Municipal n. 9.175 de 12/02/2009, Decreto Federal n. 7.892 de 23.01.2013 e Decreto n. 13.045, de 16/07/2013. Valor: R$ 3.357.000,00 (três milhões trezentos e cinquenta e sete mil reais). Data da Homologação: 21/10/2019. Signatários: Engº. Marco Antônio Ayres Corrêa Lima, Secretário da SEMDUH, e pelo fornecedor na qualidade de representante da empresa CBAA–ASFALTOS LTDA, a Sra. Maria Izadora da Costa de Souza Ferreira.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2019-SEMDUH/PMT. PROCESSO N. 042.3556/2019-SEMA/PMT. ESPÉCIE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP N. 091/2019–SEMDUH/PMT (RELANÇAMENTO). Beneficiário: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEMDUH. Fornecedores: CONSTRUTORA MARINHEIRO LTDA - EPP E LOCALTOS EIRELLI - EPP. A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS tem como objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços de Transporte de Massa Asfáltica, por um período de 12 (doze) meses, a ser utilizada na Usina de Asfalto da PMT, situada na Av. Milton Brandão s/n, estrada do Povoado Alegria, para Conservação, Restauração e Ampliação da malha viária asfaltada de Teresina para conservação da malha viária de Teresina, com DMT variável, e outros serviços. Amparo Legal: Lei Federal n. 8.666/93, com suas alterações posteriores, Lei Federal n. 10.520/02, Decreto Municipal n. 9.175 de 12.02.2009 e 13.405, de 16/07/2013, e Decreto Federal n. 7.892 de 23/01/2014 e das demais normas aplicáveis à espécie. Valor: LOTE I: R$ 356.400,00 (trezentos e cinquenta e seis mil e quatrocentos reais); LOTE II: R$ 1.444.608,00 (um milhão quatrocentos e quarenta e quatro mil e seiscentos e oito reais). Data da Homologação: 31/10/2019. Signatários: Eng. Marco Antônio Ayres Corrêa Lima, Secretário da SEMDUH, e pelos fornecedores: CONSTRUTORA MARINHEIRO LTDA – EPP a Sra. Olinda Ribeiro Cardoso de Sousa e LOCALTOS EIRELLI - EPP, o Sr. Rogério Augusto Correia Gomes.

TERMO DE CONCLUSÃO DE OBRA DE DRENAGEM. Ref.: TAC Nº 011/2019, Proc. nº 030.000077/19-65. Informamos sobre a execução das obras de drenagem de Clínica, em nome de Valdir Pessoa de Brito, localizada na Rua Visconde da Parnaíba, nº 3024, Bairro Horto Florestal, com base no prescrito na Lei nº 4.724, de 03 de junho de 2015 e em atendimento ao Termo de Ajustamento de Conduta nº 011/2019, conforme relatório de vistoria em anexo. O TAC supracitado foi originado da não execução de projeto de drenagem anteriormente aprovado através do processo nº 082.05514/2015, parecer nº 012/2019. Deste modo, após a assinatura do Termo de ajustamento supracitado foi registrada nova aprovação sob processo nº 030.000077/19-65, parecer nº 062/2019 em substituição à anterior. Registramos que o empreendedor cumpriu com os prazos do TAC acerca da entrega de novo projeto de drenagem para análise desta CEPRO e acerca da execução das obras conforme projeto aprovado. Portanto, registra-se a conclusão dos serviços e o atendimento ao TAC nº 011/2019. Assinado pela Arq. Marielly Ibiapina Mascarenhas, Coordenadora- Coordenação Especial de Projetos – CEPRO/SEMDUH.

Digitalizado com CamScanner